

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.243, de 20 de junho de 2008.

AMPLIA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A LICENÇA-MATERNIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade as servidoras do município de São Miguel dos Campos/AL.

Parágrafo único. O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

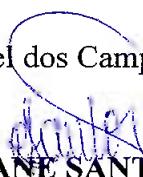
Art. 2º. Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º as servidoras do Poder Legislativo do Município de São Miguel dos Campos.

Art. 3º. Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo a servidora perderá a licença.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 20 de junho de 2008.


ROSIANE SANTOS
Prefeita.

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 20 (vinte) de junho do ano de 2008 (dois mil e oito).


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretário de Administração